

UNIDADE UM

UNIDADE

ATENDIMENTO
UNIDADE 1

MÓDULO 3 - ATRIBUIÇÕES DO
O AO CIDADÃO

STÉRIO PÚBLICO

MÓDULO 3-1

1. O que é o Ministério Público?

O Ministério Público (MP) é um órgão de Estado que atua na defesa da ordem jurídica e na fiscalização do cumprimento das leis. Considerado o fiscal da lei, a Instituição atua como defensora do povo.

Nos termos do artigo 127 da Constituição, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”

Assim, cabe ao membro do Ministério Público:

- na defesa da ordem jurídica: fiscalizar o efetivo cumprimento das leis, bem como tomar medidas e ajuizar ações para a responsabilização civil e/ou criminal do infrator;
- na defesa do regime democrático: zelar pelo Estado de Direito e pela real observância dos princípios e normas que garantem a participação popular na condução dos destinos do País (ex: fiscaliza

e intervém no processo eleitoral; estimula a organização da sociedade civil, como na implantação de conselhos da comunidade – educação, saúde, execução penal, etc.);

- na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis: promover as medidas e ações necessárias para a efetivação de direitos em que esteja presente o interesse da coletividade, visando a melhoria das condições de vida em sociedade.

COMPREENDENDO MELHOR A ATUAÇÃO DO MP...

O que são direitos individuais indisponíveis?

São aqueles diretamente relacionados à pessoa humana e à sua personalidade, tais como o direito à vida, à liberdade, à honra, à dignidade. Esses direitos são tão importantes que a lei não permite que seu titular (cidadão) livremente disponha deles, porque sua proteção, na verdade, interessa a toda a coletividade. Por isso são chamados de direitos indisponíveis. Exemplos: direito à liberdade de expressão e de crença, direito à igualdade de tratamento (isonomia).

2. Especificidades do Ministério Público

Na Constituição Federal de 1988, o Ministério Público foi incluído nas funções essenciais à justiça e não é funcionalmente vinculado a qualquer dos Poderes do Estado. Independente e autônomo, o MP tem orçamento, estruturação de carreira e administração próprios, podendo propor ao Poder Legislativo sua política remuneratória e os planos de carreira, bem como a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos.

2.1 Princípios Institucionais

São princípios institucionais do Ministério Público: a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

O Ministério Público é uno e indivisível porque seus membros integram um só órgão e não ficam vinculados aos processos nos quais atuam. Ou seja, o conceito de indivisibilidade relaciona-se ao fato de que as manifestações de seus membros não são manifestações próprias, meras convicções pessoais, mas sim manifestações do ente Ministério Público, do qual são os agentes de atuação.

O membro do MP também tem independência

funcional, o que implica em autonomia de atuação, assegurada pelas garantias constitucionais da inamovibilidade (não podem ser transferidos sem o seu expresso consentimento para lugar diverso do que atuam, salvo por motivo de interesse público); da vitaliciedade (após o estágio probatório tornam-se vitalícios e só poderão ser exonerados por decisão judicial transitada em julgado) e da irredutibilidade de subsídio.

2.2 Estrutura do Ministério Público

Nos termos do artigo 128, CF/1988, o Ministério Público brasileiro abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende

- a) o Ministério Público Federal;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) o Ministério Público Militar;
- d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - os Ministérios Públicos dos Estados.

A organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União estão previstos na Lei Complementar nº 75/1993. Já os Ministérios Públicos estaduais regem-se pela Lei nº 8.625/1993 e pelas Leis Orgânicas de cada Estado. No caso do MP-GO, trata-se da

Lei Complementar nº 25, de 06 de julho de 1998.

COMPREENDENDO MELHOR A ATUAÇÃO DO MP...

Como distinguir quais são as atribuições do MP Federal e quais são as do MP Estadual? O primeiro critério para efetuar essa distinção é verificar se os interesses a serem resguardados referem-se a bens e serviços da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, casos em que a atuação, via de regra, será do MPF. O artigo 109 da Constituição Federal dispõe sobre a competência da Justiça Federal para processar e julgar.

A defesa dos demais interesses sociais e individuais indisponíveis e a responsabilização penal dos crimes não relacionados no referido artigo são de atribuição do Ministério Público Estadual. Por exemplo, na área criminal a falsificação de documentos públicos emitidos por órgãos estaduais (carteira de identidade, carteira de habilitação, etc.) são de responsabilidade do MP Estadual, enquanto a falsificação de dinheiro ou uso de dinheiro falso é atribuição do MPF.

2.3 Atribuições

É papel do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando, assim,

na defesa do patrimônio público, cultural e social; do meio ambiente, dos direitos e interesses da coletividade, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso. A atuação do MP pode dar-se no âmbito judicial ou extrajudicial.

No âmbito judicial, respeitadas as atribuições de cada instituição, os membros do MP oficiam perante os órgãos do Poder Judiciário propondo ações, emitindo pareceres, comparecendo às audiências, oferecendo denúncias, etc.

Já na atuação extrajudicial, os membros do MP realizam atos que independem da vinculação a um juízo, como, por exemplo, visitam prisões para verificar as condições em que estão os internos; reúnem-se com as partes para homologação de acordos em procedimentos administrativos; atendem ao público; participam ou realizam audiências públicas; etc.

2.3.1 Áreas de Atuação

2.3.1.1 Criminal

Entre as principais atribuições do Ministério Público está a titularidade exclusiva da ação penal pública, sendo certo que a área criminal, portanto, é um importante campo de sua atuação.

Ainda, a Constituição Federal conferiu ao Ministério Público a atribuição de controle externo da atividade policial, com o objetivo de manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial.

O Promotor de Justiça criminal tem como missão atuar no combate aos crimes e contravenções penais, buscando a responsabilização penal dos autores, co-autores e partícipes das infrações. Também cabe a ele adotar medidas preventivas a fim de tentar evitar que ilícitos penais aconteçam.

2.3.1.2 Consumidor

O membro do MP, na área do consumidor, tem como atribuição a defesa dos interesses coletivos dos consumidores, ou seja, interesses que digam respeito a toda a sociedade ou a um expressivo número de pessoas que tenham sofrido lesão ou ameaça de lesão aos direitos assegurados no Código de Defesa do Consumidor e em outras normas protetivas (interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos).

Questões relativas a interesses puramente individuais são tratados pelos órgãos de defesa do consumidor (PROCONs), pelos Juizados Especiais Cíveis, pela Justiça Comum ou pela assistência jurídica

profissional, pública (defensoria pública) ou privada.

2.3.1.3 Direitos Humanos e do Cidadão

O Ministério Público atua em defesa da cidadania e dos direitos humanos zelando para que os Poderes Públicos e os serviços de relevância respeitem os direitos assegurados ao cidadão pela Constituição da República. A atuação dos membros do MP nesta área abrange a assistência social; a proteção aos direitos dos idosos, das pessoas com deficiência e das minorias; a inclusão social; a não discriminação racial e sexual, entre outros.

2.3.1.4 Educação

É papel do Ministério Público defender o direito à educação e atuar para garantir um bom padrão de qualidade no ensino, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Assim, nesta área, os membros do MP atuam na proteção da educação em todos os seus níveis (fundamental, médio, superior) e especificidades (aos portadores de necessidades especiais, residentes nas zonas rurais etc.), assegurando o devido cumprimento das normas previstas na Constituição Federal e nas demais leis.

2.3.1.5 Infância e Juventude

Na área da Infância e Juventude, o Ministério Público tem como missão a defesa e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, tais como: direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

2.3.1.6 Patrimônio Público

Na área de defesa do patrimônio público e da proibição administrativa, o membro do MP investiga os atos da administração pública que possam causar prejuízo ao erário, como desvio de dinheiro público, licitações e contratos administrativos fraudulentos, ilegal contratação de pessoal pela Administração, bem como o enriquecimento ilícito de agentes públicos em razão de corrupção.

2.3.1.7 Saúde

Na área da saúde, o Ministério Público zela pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual e nas demais normas pertinentes, que disciplinam a promoção, defesa e recuperação da saúde, individual ou coletiva, pro-

movendo as medidas necessárias à sua garantia.

2.3.1.8 Urbanismo e Meio Ambiente

Na área de urbanismo e meio ambiente, os membros do MP têm como missão promover e defender os valores ambientais, urbanísticos, culturais e humanos que garantam um meio ambiente ecologicamente equilibrado para a presente e as futuras gerações, contribuindo no processo de transformação social.

2.3.2 Atuação na tutela coletiva

Na tutela coletiva, o MP age para cuidar dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Na proteção desses direitos, os membros do MP agem em defesa da coletividade. Assim, o MP não pode atuar em defesa de direito que só beneficie um único indivíduo ou um grupo reduzido deles.

COMPREENDENDO MELHOR A ATUAÇÃO DO MP...

O que são direitos coletivos?

São os que pertencem a determinado grupo, categoria ou classe de pessoas, de início indeterminadas, mas determináveis em algum momento posterior. Existe entre eles uma relação jurídica pré-estabelecida, anterior a qualquer fato ou ato jurídico.

O que são direitos difusos?

São aqueles que possuem natureza indivisível e dizem respeito a um grupo indeterminado de pessoas, que não podem ser individualizadas. Por exemplo, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito tipicamente difuso, porque afeta um número incalculável de pessoas, que não estão ligadas entre si por qualquer relação jurídica pré-estabelecida.

O que são direitos individuais homogêneos?

São os que decorrem de um único fato gerador e, apesar de atingirem as pessoas individualmente, ao mesmo tempo e da mesma forma, não se pode considerar que sejam restritos a um único indivíduo. Os direitos dos consumidores são típicos direitos individuais homogêneos. Por exemplo: as ações que pedem a ilegalidade da cobrança mensal de assinatura de telefone. É um direito que diz respeito ao titular de cada conta, mas a situação que gera a ilegalidade (cobrança da assinatura mensal) é a mesma para todos que utilizam aquele serviço.

2.3.3 Atuação como custos legis

Custos legis é uma expressão em latim que significa “fiscal da lei”. Essa premissa é intrínseca a toda atua-

ção dos membros do MP e estes, sob a ótica constitucional, em qualquer momento ou em qualquer área de atuação, sempre devem fiscalizar o cumprimento e aplicação da lei.

COMPREENDENDO MELHOR A ATUAÇÃO DO MP...

É obrigatória a participação do Ministério Público em todas as causas e em todos os processos que tramitam no Judiciário?

Não. A presença do MP somente é indispensável quando o processo tratar de assunto em que haja interesse público ligado à qualidade de uma das partes ou à natureza da própria questão (direitos sociais e individuais indisponíveis, difusos ou coletivos). A restrição que a lei faz é clara: não cabe ao Ministério Público tutelar aqueles direitos individuais que se situam na órbita de interesse exclusivamente particular, sem danos ou repercussão no meio social.

Nessas situações as providências devem ser tomadas pela própria pessoa interessada que, para isso, será acompanhada por advogados ou, se não dispuser de recursos financeiros para tanto, receberá a assistência de defensores públicos.

Entre suas principais formas de atuação, o Ministério Público ainda:

- Propõe, por meio do Procurador-Geral da República, a ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade;
- Promove representação para intervenção federal nos Estados e Distrito Federal;
- Impetra mandado de segurança;
- Promove inquérito civil e ação civil pública para proteger os direitos constitucionais, patrimônio público e social, meio ambiente, patrimônio cultural e interesses individuais indisponíveis, homogêneos e sociais, difusos e coletivos;
- Expede recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;
- Expede notificações ou requisições (de informações, de documentos, de diligências investigatórias, de instauração de inquérito policial à autoridade policial).

2.4 Conselho Nacional do Ministério Público

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) atua em prol do cidadão para coibir qualquer tipo de abuso de seus integrantes, mas sem, contudo desrespeitar a autonomia de cada instituição. Órgão de

controle externo e de fiscalização do exercício administrativo e financeiro do MP, o Conselho foi criado em 30 de dezembro de 2004 pela Emenda Constitucional nº 45, e tem sede em Brasília (DF).

Presidido pelo Procurador-Geral da República e formado por 14 membros que representam setores diversos da sociedade, o CNMP tem como objetivo imprimir uma visão nacional ao MP. Ao Conselho cabe orientar e fiscalizar todos os ramos do MP brasileiro, conforme disposto no Art. 128 da Constituição Federal.

3. Ministério Público do Estado de Goiás

A Missão, a Visão e os Valores institucionais retratam, em conjunto, a identidade do Ministério Público de Goiás.

A missão define as razões da existência de uma organização, seu objetivo maior. A consciência de sua missão proporciona aos integrantes da Instituição o comprometimento com a importância e alcance social do trabalho realizado.

A missão do MP-GO é “defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis a fim de garantir a cidadania plena e o desenvolvimento sustentável”.

A visão estabelece o que a organização quer ser no futuro. O conhecimento da visão impulsona a organização, orientando todo o esforço empreendido por seus integrantes, o alinhamento de suas ações e a alocação dos recursos necessários para o alcance de seu objetivo.

A visão do MP-GO é “ser reconhecida como uma instituição autônoma, independente, proativa e eficaz, transformadora da realidade social, acessível ao cidadão, promotora dos direitos fundamentais e dos interesses sociais para as atuais e futuras gerações”.

Os valores da Instituição são os seus princípios mais perenes e guiam as decisões e as atitudes de seus integrantes, no desempenho de suas funções. Os princípios que norteiam o MP-GO apresentam como ideal uma atuação uníssona com honestidade e compromisso, motivada por coragem, realizada com dedicação e pautada no conhecimento, assim enunciados:

- a) Honestidade - é a capacidade de agir conforme os valores institucionais e os preceitos legais, morais, justos e éticos;
- b) Compromisso - é a disposição, a atitude e a responsabilidade para com a Instituição e a sociedade;

- c) Dedicação - é a junção de empenho, amor, devotamento e determinação;
- d) Coragem - é a capacidade de ser firme, perseverante e franco ante os desafios e dificuldades.
- e) Conhecimento - é o conjunto das experiências pessoais e institucionais acumuladas, constantemente aprimoradas e compartilhadas.
- f) Unidade - é a coordenação, uniformização e harmonia das ações e dos integrantes com o fim de fortalecer a identidade una e indivisível do Ministério Público.

4. Estrutura Funcional do Ministério Público de Goiás

4.1 Organograma do MP-GO

[Acessar imagem do Organograma MP-GO](#)

4.2 Organograma da Procuradoria-Geral de Justiça

[Acessar imagem do Organograma PGJ](#)

4.3 Órgãos Integrantes

4.3.1 Procuradoria-Geral de Justiça

A Procuradoria-Geral de Justiça é um dos órgãos da administração superior do Ministério Público, elencados no Art. 4º, §1º da Lei Complementar Estadual n. 25/1998.

É chefiada pelo Procurador-Geral de Justiça, nomeado pelo governador do Estado dentre os integrantes vitalícios e em atividade na carreira, indicados em lista tríplice formada pelos candidatos mais votados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Compete ao Procurador-Geral de Justiça, especialmente:

- exercer a chefia do Ministério Público, representando-o judicial e extrajudicialmente;
- integrar, como membro nato, e presidir o Colégio de Procuradores de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público e a Comissão de Concurso;
- encaminhar ao Poder Legislativo os projetos de lei de iniciativa do MP;
- propor ao Colégio de Procuradores de Justiça a fixação das atribuições das Procuradorias e Pro-

motorias de Justiça e apresentar o plano geral de atuação do MP, destinado a viabilizar a consecução de metas prioritárias nas diversas áreas de suas atribuições.

Também são atribuições do Procurador-Geral de Justiça:

- representar aos Tribunais locais por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face de Constituição Estadual;
- representar para fins de intervenção do Estado no Município, com o objetivo de assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual ou prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;
- representar o Ministério Público nas sessões plenárias dos Tribunais;
- ajuizar ação penal de competência originária dos Tribunais, nela oficiando;
- determinar o arquivamento de representação, notícia de crime, peças de informação, conclusão de comissões parlamentares de inquérito ou inquérito policial, nas hipóteses de suas atribuições legais;
- representar ao Procurador-Geral da República

para fins de intervenção da União no Estado, nas hipóteses previstas no Art. 34, VII, da Constituição Federal etc.

4.3.2 Colégio de Procuradores de Justiça

O Colégio de Procuradores de Justiça é um órgão colegiado e deliberativo da administração superior do Ministério Público, presidido pelo Procurador-Geral de Justiça e integrado por todos os Procuradores de Justiça. Uma de suas principais atribuições é dar posse ao Procurador-Geral de Justiça e propor ao Poder Legislativo a sua destituição, nos casos previstos em lei.

Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça conferir posse e exercício aos membros do Conselho Superior do Ministério Público, ao Corregedor-Geral, podendo também destituí-lo, e aos Procuradores de Justiça.

O Plano Geral de Atuação do Ministério Público, a Proposta Orçamentária da Instituição e a fixação das atribuições das Procuradorias e Promotorias de Justiça devem ser aprovados também em reunião do Colégio de Procuradores de Justiça, que tem ainda a função de rever as decisões disciplinares do Procurador-Geral, em grau de recurso, como outras proferidas pelos demais órgãos da administração institucional.

Como órgão deliberativo, as suas decisões são tomadas em regra por maioria simples de votos, presentes metade de seus integrantes, cabendo também ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

4.3.3 Conselho Superior do Ministério Público

O Conselho Superior do Ministério Público, órgão da administração superior da instituição, é presidido pelo Procurador-Geral de Justiça e composto pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e mais cinco Procuradores de Justiça eleitos, sendo três pelos Promotores de Justiça em exercício e dois pelo Colégio de Procuradores de Justiça, com mandato de um ano.

Ao Conselho Superior, que vela pelos princípios institucionais do Ministério Público, incumbe:

- indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em lista tríplice, os candidatos à remoção ou promoção por merecimento; indicar o nome do mais antigo membro do MP para remoção ou promoção por antiguidade;
- decidir sobre a vitaliciedade de membros;
- aprovar as normas e o programa do concurso para ingresso na carreira e homologar o resultado deste;

- dar posse aos promotores de justiça substitutos;
- manifestar-se sobre recomendações funcionais, sem caráter normativo, desempenhando assim funções opinativas também.

4.3.4 Corregedoria-Geral do Ministério Público

A Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão da administração superior encarregado de orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos promotores e procuradores de justiça, além de avaliar os resultados das atividades dos demais órgãos da administração e dos órgãos auxiliares da atividade funcional, conforme dispõe o Art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 25, de 6 de julho de 1998.

As atribuições da Corregedoria-Geral e do Corregedor-Geral do Ministério Público encontram-se definidas, respectivamente, no artigo 17 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 25, de 6 de julho de 1998.

4.3.5 Procuradorias e Promotorias de Justiça

As Procuradorias e Promotorias de Justiça são órgãos de administração do Ministério Público, com cargos de procurador e promotor de Justiça, respectivamen-

te, e serviços auxiliares necessários ao desempenho de suas funções institucionais.

O MP-GO tem hoje 37 (trinta e sete) Procuradorias de Justiça, classificadas em Criminais, Cíveis e Cíveis Especializadas.

Como órgãos de execução, os procuradores de Justiça atuam na segunda instância, exercendo suas atribuições junto ao Tribunal de Justiça. Nos processos de competência originária do TJ em que o Ministério Público for parte, é obrigatória a sua presença.

Nas sessões de julgamento do Tribunal, o Procurador de Justiça deverá, se necessário, sustentar oralmente a posição do Ministério Público, quando este intervier como fiscal da Lei.

Quanto às Promotorias de Justiça, o Ministério Público de Goiás atualmente possui 104 (cento e quatro) Promotorias de entrância final (99 + 5 Regionais), 201 (duzentas e uma) Promotorias de entrância intermediária e 107 (cento e sete) Promotorias de entrância inicial.

4.3.6 Subprocuradorias Gerais de Justiça

As Subprocuradorias Gerais de Justiça são órgãos de assessoramento da Procuradoria-Geral de Justiça. Dividem-se em Subprocuradorias Gerais de Justiça

para Assuntos Institucionais, para Assuntos Administrativos e para Assuntos Jurídicos. Os Subprocuradores-Gerais são escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça e suas respectivas atribuições estão elencadas nos artigos na Seção I da Lei Orgânica do Ministério Público de Goiás (Lei Complementar n. 25/1998).

4.3.7 Gabinete de Planejamento e Gestão Integrada

O Gabinete de Planejamento e Gestão Integrada (GGI) é o órgão de assessoramento da Procuradoria-Geral de Justiça que tem como principais incumbências assessorar direta e imediatamente o Procurador-Geral de Justiça na elaboração, readequação e implantação do planejamento e gestão estratégica do Ministério Público goiano, além de coordenar a integração entre os órgãos, buscando a efetividade das ações institucionais.

Ao GGI também compete:

- auxiliar na definição, criação e implantação das ferramentas do sistema de gestão estratégica institucional;
- desenvolver estudos e apresentar propostas para o constante aperfeiçoamento e modernização da gestão institucional;

- promover a articulação e o intercâmbio técnico entre o Ministério Público e os órgãos e entidades públicos e privados atuantes na área de planejamento;
- auxiliar e orientar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da proposta orçamentária do Ministério Público, observadas as diretrizes institucionais, e encaminhá-las ao Procurador-Geral de Justiça;
- ressalvadas as atribuições da Corregedoria-Geral e da Ouvidoria-Geral do Ministério Público, prestar assistência aos órgãos de execução e auxiliares no planejamento e execução de suas atividades de natureza funcional.

4.3.8 Ouvidoria-Geral do Ministério Público

A Ouvidoria é um órgão do Ministério Público que trabalha de maneira independente, e que representa um canal direto e desburocratizado dos cidadãos e servidores com a Instituição, com o objetivo de manter e aprimorar o padrão de excelência nos serviços e atividades realizadas.

Chefiada por um procurador de Justiça eleito pelo Colégio de Procuradores para um mandato de 2 (dois) anos, a Ouvidoria tem como principal objetivo

manter a comunicação direta entre a sociedade e o Ministério Público.

São atribuições da Ouvidoria: receber, examinar e encaminhar representações, denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades e serviços desenvolvidos pelo Ministério Público; buscar informações sobre as providências adotadas, quando houver encaminhamento a outro órgão, e transmitir ao manifestante as informações prestadas por órgãos externos e internos.

4.3.9 Escola Superior

A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Goiás é um órgão auxiliar com a finalidade de promover o aprimoramento profissional e cultural dos membros da Instituição, dos servidores do quadro auxiliar, dos funcionários comissionados e dos estagiários, mediante a realização de cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações. A ESMP-GO é também responsável pela seleção, acompanhamento e avaliação dos estagiários do Ministério Público.

4.3.10 Centros de Apoio Operacional:

- a) Centro de Apoio Operacional Criminal e da Segurança Pública (CAOCRIMINAL): atua na área da segurança pública, prevenção e redução dos índices de criminalidade, persecução penal, execução penal e controle externo da atividade policial, abrangendo a matéria cível e a criminal, além de outras correlatas;
- b) Centro de Apoio Operacional do Consumidor (CAOCONSUMIDOR): atua na área de defesa das relações de consumo, bem como na defesa dos usuários dos serviços públicos, falimentar, questões agrárias, terceiro setor, abrangendo a matéria cível e a criminal, além de outras correlatas;
- c) Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAOMA): atua na área de defesa do meio ambiente, patrimônio cultural e urbanismo, abrangendo a matéria cível e a criminal, além de outras correlatas;
- d) Centro de Apoio Operacional da Saúde (CAO-SAÚDE): atua na área de defesa do direito à saúde, abrangendo a matéria cível e a criminal além de outras correlatas;
- e) Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público (CAOPP): atua na área da defesa do patrimô-

nio público, no controle dos atos administrativos, abrangendo a matéria cível e a criminal, além de outras correlatas;

- f) Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAOINFÂNCIA): atua na área da infância e da juventude, abrangendo a matéria cível e atos infracionais, abrangendo a matéria cível e a criminal, além de outras matérias correlatas;
- g) Centro de Apoio Operacional da Educação (CAO-EDUCAÇÃO): atua na defesa do direito à educação lato sensu (ensinos: fundamental, médio, superior, especial etc.), abrangendo a matéria cível e a criminal, além de outras matérias correlatas; e,
- h) Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e do Cidadão (CAODHC): atua na articulação das políticas de promoção e defesa dos direitos e garantias fundamentais elencados na Constituição da República, notadamente os das minorias, das populações em situação de vulnerabilidade social, dos idosos e das pessoas com deficiência, tendo por objetivos essenciais a inclusão social, a cidadania, a prevenção e o combate a tortura e o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos nela assegurados.

4.3.11 Coordenadoria de Apoio à Atuação Extrajudicial

A Coordenadoria de Apoio à Atuação Extrajudicial (CAEJ) está vinculada à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais e têm os seguintes objetivos:

- I - dispor de metodologias de articulação e mobilização social, como forma complementar, para fomentar iniciativas que viabilizem a interlocução do Ministério Público do Estado de Goiás com a Sociedade Civil, como alternativa extrajudicial de atuação da Instituição na efetivação das políticas públicas;
- II - promover, por meio da metodologia do atendimento sistêmico à redes sociais, dentre outras metodologias que favoreçam soluções de problemas, sem a necessidade da atuação judicial, o diálogo com o Legislativo, Executivo, Judiciário, segmentos organizados da sociedade e comunidade, visando garantir a primazia dos interesses coletivos;
- III - favorecer o empoderamento da sociedade civil na busca de soluções das demandas sociais em suas respectivas comunidades;
- IV - fortalecer o sistema de controle social;

- V - capacitar lideranças comunitárias para o papel de articulador social;
- VI - oferecer apoio técnico aos projetos do Ministério Público na intersetorialidade das políticas públicas;
- VII- desenvolver pesquisas e produzir conhecimento técnico-científico a partir das práticas institucionais e do diálogo permanente com as Instituições de Ensino de Nível Superior.